



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

ADM. 2005/2008

Projeto de Lei nº. 17/07
de 20 de junho de 2.007

***Dispõe sobre: extinção de processos
em dívida ativa.***

José Garcia da Costa, Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, no uso de suas atribuições legais, em específico, pelo art. 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a E. Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a requerer a extinção dos processos judiciais de execução de dívida para com a Fazenda Municipal, até o valor correspondente a 11,24 UFESPs;

Art. 2º. – A autorização Legislativa, tratada no artigo anterior, abrange tão-somente as execuções fiscais ajuizadas até a publicação desta Lei;

Art. 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Joanópolis, 20 de junho de 2.007.

José Garcia da Costa

Prefeito Municipal

Rua Francisco Wolhers, 170 – Centro – CEP 12.980-000 – CNPJ 45.290.418/0001-19

PABX: (011) 4539-9347 – JOANÓPOLIS – Estado de São Paulo.

E-mail: pmjoanop@uol.com.br – SITE: www.prefeiturajoanopolis.com.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

ADM. 2005/2008

Justificativa do Projeto de Lei nº.17/07

Exmº. Sr. Presidente,

Nobres Vereadores:

A questão envolvendo a **dívida ativa** do Município é histórica, traduzindo exagerado consumo de recursos , humano e financeiro para a sua gerência. Nesse contexto, não raro cobramos valores ínfimos , objeto de processos judiciais que demandam tempo precioso. E o que é pior , execuções que não geram resultados , diante da insolvência dos executados, sem bens passíveis de constrição.

Vale noticiar, o **Poder Judiciário** vem adotando a extinção de execuções de baixo valor sob o argumento da **“falta de interesse de agir”**, prevista no **inciso VI do art. 267 do Código de Processo Civil**. A exemplo , instruímos essa justificativa com a **sentença** emanada da **execução fiscal** registrada sob nº. **46/06**, perante o **MM. Juízo da 2ª. Vara Cível** local, tendo por fundamento o citado dispositivo, toldando estimados 170 feitos.

Ou seja, quer por iniciativa do **Poder Executivo** , quer pelo entendimento do **Judiciário**, os processos de execução fiscal com valor irrisório estão fadados à extinção. Desta forma, evitando maiores desperdícios, focando esforços em execuções mais vantajosas, submetemos a V.Exªs. essa propositura, confiando na sua aprovação.

Sem mais , ratificamos a esse D. Colegiado nossos protestos de elevada consideração e respeito, subscrevendo-nos.

Atenciosamente.

José Garcia da Costa , Prefeito Municipal